

2 a

Traducción directa al castellano de un texto en portugués de contenido profesional.

Los aspirantes podrán ayudarse de diccionario.

Se dispondrá de una hora y media.

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO CONSELHO, AO PARLAMENTO EUROPEU, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES

O património cultural da Europa ao alcance de um clique Progressos na digitalização e acessibilidade em linha de material cultural e na preservação digital na UE

1. CONTEXTO E OBJECTIVO DA PRESENTE COMUNICAÇÃO

As bibliotecas, os museus e os arquivos, inclusive os arquivos audiovisuais, da Europa possuem vastas e ricas colecções que representam a história e a diversidade cultural da Europa. Ficando acessíveis na Internet, essas colecções podem ser consultadas e reutilizadas por cidadãos europeus nas suas actividades de lazer, trabalho ou estudo.

Em Setembro de 2005, a Comissão Europeia lançou a iniciativa Bibliotecas Digitais com o objectivo de promover a disponibilização em linha do património cultural e científico europeu. A iniciativa, que faz parte da estratégia i2010 da Comissão para a sociedade da informação, recebeu um forte apoio do Parlamento Europeu e do Conselho.

A iniciativa Bibliotecas Digitais apoia o desenvolvimento do projecto *Europeana* - a biblioteca digital europeia - e contribui para melhorar a acessibilidade em linha de livros, jornais, filmes, mapas, fotografias e documentos de arquivo das instituições culturais europeias. As áreas prioritárias a abordar pelos Estados-Membros foram identificadas na recomendação da Comissão de 2006 sobre a digitalização e a acessibilidade em linha de material cultural e a preservação digital, bem como nas correspondentes conclusões do Conselho.

A presente comunicação descreve os progressos registados no processo de criação da biblioteca digital europeia e as acções desenvolvidas pelos Estados-Membros para resolver questões organizativas, financeiras, técnicas e jurídicas, essenciais para a disponibilização de material cultural na Internet. Convida os Estados-Membros e as partes interessadas a intensificarem os seus esforços para tornar o nosso património comum mais acessível e confirma o empenho da Comissão no apoio à realização deste objectivo através das suas acções políticas e programas de financiamento.

2. *EUROPEANA*, UM PONTO DE ACESSO COMUM AO PATRIMÓNIO CULTURAL EUROPEU

2.1. Ponto da situação

A Comissão incentivou as instituições culturais europeias a unirem esforços para a criação de um ponto de acesso comum multilingue a recursos digitalizados em toda a Europa. Esta biblioteca digital europeia, que é também arquivo e museu, tem a designação de *Europeana*.

Os utilizadores podem aceder à Europeana para explorar e combinar material digitalizado de museus, bibliotecas e arquivos, inclusive arquivos audiovisuais, de toda a Europa, sem necessidade de conhecer ou visitar múltiplos sítios. Terão acesso directo a livros, jornais, material de arquivo, fotografias e ficheiros audiovisuais digitalizados, podendo consultá-los ou utilizá-los para actividades de lazer, estudo ou trabalho.

No ano passado, foram tomadas várias medidas importantes para criar a *Europeana*, tanto na vertente organizativa como na operacional. Em 8 de Novembro de 2007, foi criada a Fundação para a Biblioteca Digital Europeia, o que revela o empenho dos diferentes sectores culturais na realização deste objectivo. Os membros fundadores são associações europeias de bibliotecas, arquivos, museus e arquivos audiovisuais, bem como um conjunto de importantes instituições culturais. A estrutura operacional que serve de suporte à *Europeana* funciona nas instalações da Biblioteca Nacional dos Países Baixos.

O desenvolvimento da *Europeana* decorre a bom ritmo. Baseia-se nos resultados de projectos e iniciativas existentes e conta com o apoio de uma série de novos projectos co-financiados no âmbito do programa *eContentplus*. O trabalho tem em vista o lançamento de um primeiro protótipo em Novembro de 2008, que oferecerá acesso directo, através de uma interface multilingue, a, no mínimo, dois milhões de objectos de instituições culturais europeias, demonstrando assim as potencialidades deste conceito. Em Fevereiro de 2008 foi criado um sítio de demonstração para recolher comentários.

2.2. Desenvolvimento da *Europeana*

Nos próximos dois anos, o protótipo tornar-se-á um serviço plenamente operacional, o que implica, acima de tudo, o seu enriquecimento com mais conteúdos, provenientes de vários tipos de instituições culturais. Tudo indica que, em 2010, o número de objectos digitais acessíveis através da *Europeana* será muito superior aos seis milhões inicialmente previstos.

Numa primeira fase, a *Europeana* disponibilizará essencialmente material do domínio público. Um dos desafios fundamentais consiste em incluir material protegido por direitos de autor, para evitar o “buraco negro” do século XX — ou seja, a disponibilidade na Web de muito material cultural anterior a 1900, mas de muito pouco de um passado mais recente. Para tal, é necessária uma boa colaboração entre as instituições culturais e os titulares dos direitos. Essa colaboração pode concretizar-se através de acordos entre as instituições culturais nacionais e os titulares dos direitos ou de hiperligações da *Europeana* para sítios geridos pelos titulares dos direitos.

No processo de desenvolvimento da *Europeana* será ainda necessário encontrar soluções para a pesquisa e extracção multilingues e para a integração de ferramentas de colaboração.

O Parlamento Europeu e o Comité Económico e Social Europeu sublinharam a necessidade de divulgar amplamente a biblioteca digital europeia e de tomar todas as medidas necessárias para o efeito. A Comissão, que já dedica recursos à sensibilização para este serviço através do programa *eContentplus*, promoverá activamente a *Europeana*. Os Estados-Membros e as instituições culturais podem também contribuir para uma maior divulgação pública da *Europeana*.

Por outro lado, os Estados-Membros podem contribuir patrocinando directamente a Fundação para a Biblioteca Digital Europeia enquanto parceiros associados, além de se empenharem na plena aplicação das partes pertinentes da Recomendação 2006/585/CE e das correspondentes conclusões do Conselho.

3. APLICAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO 2006/585/CE PELOS ESTADOS-MEMBROS

3.1. Acompanhamento da aplicação da Recomendação e das correspondentes conclusões do Conselho

Na sua recomendação de 2006 sobre a digitalização e a acessibilidade em linha de material cultural e a preservação digital, a Comissão instava os Estados-Membros a tomarem medidas num conjunto de domínios essenciais seleccionados e a comunicarem até Fevereiro de 2008

os progressos registados. As conclusões do Conselho adoptadas pelos ministros da cultura em 13 de Novembro de 2006 testemunham a vontade dos Estados-Membros de trabalharem em conjunto nesta matéria. Essas conclusões introduziram ainda um calendário para as acções.

Seguindo uma sugestão do Conselho, a Comissão criou um grupo de peritos dos Estados-Membros para a digitalização e a preservação digital, que substituiu um grupo intergovernamental que se ocupava da digitalização. O novo grupo reuniu-se duas vezes em 2007 para elaborar um relatório sobre os progressos realizados nestas áreas e trocar experiências nacionais.

As observações que se seguem sobre os progressos realizados baseiam-se em grande medida nos relatórios que os Estados-Membros apresentaram em Fevereiro/Março de 2008.

3.2. Progressos na digitalização (pontos 1 a 4 da Recomendação)

– Sínteses das actividades de digitalização

Ter um panorama sintético do material digitalizado é essencial para evitar a duplicação de esforços e tornar complementares as actividades de digitalização. A partir de 2005, os Estados-Membros, na sua maioria, começaram a elaborar esses panoramas sintéticos sob diversas formas. Alguns países criaram registos das colecções digitalizadas, por vezes mediante a adopção de legislação, como é o caso da Eslovénia.

Noutros países, existem portais nacionais que funcionam como principal ponto de referência. Diversos Estados-Membros mencionam, neste contexto, o projecto MICHAEL, que fornece descrições e hiperligações para as colecções digitalizadas em toda a Europa. Pelas suas características, o projecto *Europeana* conduzirá igualmente a um panorama mais pormenorizado dos recursos digitalizados.

O estudo NUMERIC, financiado pela Comissão, incide na metodologia a utilizar para se obterem no futuro dados mais fiáveis sobre a digitalização, podendo contribuir para o planeamento de novas actividades de digitalização. Os resultados de um primeiro inquérito à escala europeia estarão disponíveis no início de 2009.

Apesar dos esforços acima referidos, as actuais sínteses não são utilizadas de modo sistemático como ferramenta para a definição de prioridades nas políticas de digitalização. Por outro lado, essas sínteses e inquéritos efectuados nos Estados-Membros mostram que muito do material digitalizado não está ainda disponível na Internet, o que limita as suas possibilidades de utilização.

– Planos de digitalização e recursos financeiros conexos

A definição de metas quantitativas para a digitalização ajudará a focalizar melhor as actividades e contribuirá para uma digitalização mais eficiente na Europa.

A maioria dos Estados-Membros adoptou já estratégias e planos de digitalização, em muitos casos no âmbito mais vasto das estratégias para a sociedade da informação. Vários outros estão a elaborar planos nesta matéria. No entanto, salvo raras excepções, estes planos e estratégias não incluem metas quantitativas claras para a digitalização, como indicado na Recomendação e nas correspondentes conclusões do Conselho. Os Estados-Membros devem empenhar-se mais na definição de metas quantitativas e dos correspondentes planos financeiros.

O financiamento da digitalização é uma questão essencial. Nos últimos anos, diversos Estados-Membros atribuíram novos e consideráveis recursos à digitalização, o que permitirá digitalizar milhões de novos objectos.

Entre 2003 e 2007, a Grécia apoiou 180 projectos de digitalização de museus, bibliotecas e arquivos, com um financiamento total de 100 M€. No âmbito da estratégia digital nacional grega para 2008-2013, foi reservado um montante semelhante para a digitalização.

Os Países Baixos atribuíram 90 M€ exclusivamente à digitalização de arquivos audiovisuais no período 2007-2014.

Outros Estados-Membros foram menos ambiciosos. Por vezes, a situação não é clara, dado que o orçamento para a digitalização está fragmentado e “escondido” nos orçamentos das instituições culturais.

Em diversos casos (p. ex., Lituânia e Finlândia), os fundos estruturais europeus são utilizados no apoio à digitalização. Os Estados-Membros e as regiões podem explorar melhor este meio de financiamento dos projectos de digitalização.

– *Parcerias público-privadas para a digitalização*

A digitalização pode ser financiada através de patrocínios privados ou parcerias público-privadas. Na verdade, há empresas privadas envolvidas nas actividades de digitalização em diversos Estados-Membros, mas em muitos casos apenas como fornecedores de serviços. Há também diversos exemplos de verdadeiras parcerias público-privadas ou patrocínios privados da digitalização, nomeadamente por parte de empresas tecnológicas, bancos e empresas de telecomunicações.

Estes exemplos poderão servir de inspiração para os Estados-Membros promoverem parcerias similares e para as instituições culturais e os patrocinadores privados definirem formas de colaboração, tendo em conta as orientações fornecidas nesta matéria pelo grupo de alto nível para as bibliotecas digitais.

– *Instalações de digitalização em grande escala*

Para colocar o património cultural europeu em linha, o ritmo e a capacidade de digitalização têm de ser reforçados. Vários Estados-Membros assinalam a criação de centros de digitalização em diversos moldes e com diferentes dimensões. Por vezes estão ligados a universidades (Alemanha), bibliotecas nacionais (Finlândia, França, Países Baixos), arquivos (Suécia, Grécia), arquivos audiovisuais (França), ministérios (Itália) ou empresas privadas (Hungria). De um modo geral, estes Estados-Membros esperam que a produção de conteúdos digitalizados aumente consideravelmente nos próximos anos.

Para apoiar estas actividades, a Comissão co-financia uma rede de centros de competência para a digitalização dos diferentes tipos de material em toda a Europa (ver secção 5).

Além disso, o Serviço das Publicações da UE está envolvido num grande projecto de digitalização que fará o tratamento de cerca de 130 000 publicações até Outubro de 2009. Esta biblioteca digital de todas as publicações da UE desde 1952 estará acessível através do sítio Web da livraria da UE e, em devido tempo, também através da Europeana.

3.3. Progressos na acessibilidade em linha (pontos 5 e 6 da Recomendação)

– *Acesso aos conteúdos através da Europeana*

Os Estados-Membros podem contribuir para o êxito da *Europeana* incentivando as instituições culturais a fornecerem o seu material digitalizado. Para tal podem estabelecer-se

critérios de financiamento específicos para a digitalização, estratégia adoptada em Espanha e nos Países Baixos.

Treze Estados-Membros comunicaram que criaram ou estão a criar portais nacionais. Esses portais podem desempenhar o importante papel de agregadores para o ponto de acesso comum europeu, desde que apliquem as normas adequadas.

A maioria dos Estados-Membros comunicou estarem em curso trabalhos relacionados com as normas necessárias para se alcançar a interoperabilidade em toda a Europa. Também aqui a definição de critérios de financiamento pode desempenhar um papel de relevo, como é o caso nos Países Baixos. Os projectos EDLnet e Minerva são mencionados como importantes pontos de referência para o trabalho de normalização.

Nalguns Estados-Membros estão a ser tomadas medidas para envolver proprietários privados de conteúdos, facilitando assim a disponibilidade de obras protegidas por direitos de autor. Podem referir-se, como exemplos, um acordo entre a biblioteca nacional e a associação nacional de editores em França, no contexto do Gallica 2, as actividades no âmbito do portal “Libreka!”, criado por editores alemães, e um acordo entre o Estado e uma editora em Itália.

– *Obras órfãs*

Obras órfãs são obras protegidas por direitos de autor cujos titulares é difícil ou mesmo impossível localizar. Estes casos originam problemas de compensação dos direitos para a digitalização e a acessibilidade em linha do material.

A Finlândia, a Suécia, a Dinamarca e a Hungria estabeleceram mecanismos de licenciamento colectivo alargado que podem ser utilizados para resolver os problemas ligados às obras órfãs. A Dinamarca e a Hungria estão a alterar a legislação com vista a um mecanismo mais forte que dê resposta a estes casos. A Alemanha está também a preparar legislação no contexto de uma adaptação mais ampla das regras aplicáveis aos direitos de autor.

Apesar destes exemplos, os progressos registados na prática são, globalmente, diminutos. Na maior parte dos países, a questão está ainda a ser estudada, em muitos casos por grupos de trabalho que analisam a questão das obras órfãs em conjunto com outras questões relacionadas com os direitos de autor no domínio das bibliotecas digitais. Alguns Estados-Membros referem que veriam com bons olhos uma solução ou orientações a nível europeu.

Na maioria dos Estados-Membros, os relatórios não dão conta de trabalhos de vulto sobre bases de dados de obras órfãs. No entanto, as acções a nível europeu - como o projecto ARROW, no âmbito do qual os titulares de direitos e as instituições culturais procuram criar em conjunto bases de dados de obras órfãs - devem ser apoiadas com medidas a nível nacional.

De um modo geral, é necessário que os Estados-Membros redobrem os esforços no que respeita às obras órfãs.

– *Obras que deixaram de ser editadas ou distribuídas*

O custo da compensação dos direitos para a digitalização e a colocação em linha de obras que deixaram de ser editadas ou distribuídas pode ser muito elevado. Para facilitar essa compensação, é necessário que os titulares de direitos, as instituições culturais e as sociedades de gestão colectiva de direitos trabalhem em conjunto. Os Estados-Membros podem contribuir, fornecendo uma plataforma para esta colaboração.

Embora haja exemplos de instituições culturais — em especial no sector audiovisual — que obtiveram o acordo dos titulares dos direitos para a digitalização e a acessibilidade das suas colecções, a acção dos Estados-Membros nesta matéria é ainda embrionária.

É essencial que as instituições culturais, ao negociarem a compensação dos direitos sobre obras que deixaram de ser editadas ou distribuídas, obtenham direitos que permitam disponibilizar o material em questão para lá das fronteiras nacionais. Uma abordagem que limite o acesso ao material digitalizado a utilizadores situados num território nacional específico é contrária à ideia de base de uma biblioteca digital europeia.

– *Obstáculos à utilização de obras do domínio público*

Algumas disposições da legislação nacional podem dificultar a utilização de obras do domínio público. Tais obstáculos podem limitar a acessibilidade e a usabilidade do material através, por exemplo, da *Europeana*.

Esta questão é abordada em poucos relatórios dos Estados-Membros. O reduzido número de informações comunicadas neste domínio específico parece indicar que em muitos Estados-Membros não foram tomadas quaisquer medidas, pelo que é necessário dedicar-lhe maior atenção. Um pequeno número de Estados-Membros indica que não vê na sua legislação qualquer obstáculo à utilização de material do domínio público. Alguns Estados-Membros declaram que foram identificados obstáculos, mas que estes se justificam.

Neste contexto, é importante sublinhar a importância de manter acessíveis as obras do domínio público após uma mudança de formato. Por outras palavras, as obras do domínio público devem manter esse estatuto uma vez digitalizadas e disponibilizadas através da Internet.

3.4. Progressos na preservação digital (pontos 7 a 11 da Recomendação)

– *Estratégias e planos para a preservação digital; intercâmbio de informações*

A ausência de políticas claras e gerais em muitos Estados-Membros foi identificada na Recomendação como uma ameaça à sobrevivência do material digitalizado ou digital de raiz.

A maioria dos Estados-Membros iniciou a preparação de estratégias de preservação digital através de comissões especiais ou de grupos de trabalho que envolvem as principais instituições da memória; nalguns casos, foram já estabelecidos planos específicos de preservação digital. No entanto, o seguimento operacional e o apoio financeiro às estratégias infra-estruturais e organizativas de alto nível são, em muitos casos, limitados. São necessários mais esforços nesta área para preservar informação e conteúdos valiosos para as gerações futuras.

Os progressos registam-se essencialmente nos países que têm uma ou mais organizações com um longo historial na área da preservação digital que não trabalham isoladamente mas sim em colaboração com outras instituições nacionais e estrangeiras.

No Reino Unido, a Digital Preservation Coalition, que inclui, entre outros, a British Library, o Joint Information Systems Committee e diversas instituições de investigação, constitui um fórum para o desenvolvimento e a coordenação das estratégias de preservação digital a nível nacional.

Os relatórios dos Estados-Membros referem os projectos com financiamento comunitário e o grupo de peritos dos Estados-Membros para a digitalização e a preservação digital como plataformas úteis para o intercâmbio de informação entre os Estados-Membros.

– *Cópias múltiplas para efeitos de preservação*

A grande maioria dos Estados-Membros permite já cópias múltiplas para efeitos de preservação, tomando assim em conta a necessidade de migração entre formatos. Alguns

Estados-Membros que não permitem cópias múltiplas para efeitos de preservação estão a estudar medidas legislativas para mudar esta situação (p. ex., o Reino Unido, no âmbito da aplicação da *Gowers Review* em matéria de legislação sobre direitos de autor).

– *Depósito legal*

A grande maioria dos Estados-Membros actualizou a sua legislação sobre o depósito legal ou estabeleceu modalidades práticas para abranger igualmente o material digital de raiz. No entanto, os tipos de material abrangidos pela legislação sobre o depósito legal (p. ex., CD-ROM, publicações Web estáticas, conteúdos Web dinâmicos) variam consideravelmente de país para país, bem como os critérios aplicáveis ao depósito.

Os relatórios realçam o intercâmbio de experiências entre as instituições de depósito legal e a participação em projectos de preservação digital financiados pela UE, sublinhando o seu papel na redução do risco de divergências nas disposições aplicáveis ao depósito.

– *Recolha de material na Internet*

Cerca de metade dos Estados-Membros criou legislação que permite a recolha activa de material na Internet por determinadas instituições culturais. As disposições relativas à recolha obrigatória na Internet estão normalmente incluídas em actos relacionados com o depósito legal de material digital de raiz. Na maioria dos casos, a organização responsável pela recolha é a biblioteca nacional.

As políticas de acesso ao material recolhido na Internet são em geral restritivas, por motivos ligados aos direitos de propriedade intelectual e à protecção da privacidade.

3.5. Domínios essenciais a considerar

A Recomendação 2006/585/CE da Comissão e as correspondentes conclusões do Conselho definiram uma série de tarefas para os Estados-Membros com vista a disponibilizar para todos, na Internet, a informação cultural e a preservá-la para as gerações futuras. Muito se fez, entretanto, mas muito permanece ainda por fazer. Com base na análise acima, considera-se que as seguintes áreas e aspectos necessitam de especial atenção:

- Recursos financeiros e metas quantitativas para a digitalização.
- Forte apoio dos Estados-Membros à *Europeana*, que pode ir da definição de critérios para o financiamento da digitalização até à criação de agregadores nacionais e à actividade de normalização.
- Mecanismos legislativos e práticos que facilitem a digitalização e a acessibilidade das obras órfãs e ainda medidas de incentivo a acordos voluntários sobre obras que deixaram de ser editadas ou distribuídas, tendo em conta os aspectos transfronteiras.
- Aspectos financeiros e organizativos da preservação digital.

4. TRABALHO EM COLABORAÇÃO COM AS PARTES INTERESSADAS

Em Fevereiro de 2006, a Comissão criou um grupo de peritos de alto nível para as bibliotecas digitais. O grupo reúne instituições culturais, editores, empresas tecnológicas e professores universitários e tem como missão encontrar soluções para problemas potencialmente difíceis que sejam aceitáveis para as partes interessadas. Existem três subgrupos activos nos domínios das parcerias público-privadas, da informação científica e das questões ligadas aos direitos de autor.

O grupo de alto nível chegou a um consenso sobre diversas matérias e forneceu orientações práticas para questões abordadas na Recomendação 2006/585/CE da Comissão. Elaborou listas de práticas aconselháveis e práticas desaconselháveis, nomeadamente no que respeita à constituição de parcerias público-privadas para a digitalização, e aprovou um modelo de licença para a digitalização e a acessibilidade de obras que deixaram de ser editadas.

Os resultados do trabalho do grupo de alto nível, em especial no que respeita aos direitos de autor, foram discutidos e aprofundados com um grupo alargado de partes interessadas. No que respeita às obras órfãs, há grupos sectoriais activos nesse domínio que estabeleceram orientações sobre os trâmites a seguir, ou seja, um entendimento comum das medidas a tomar antes de uma obra poder ser considerada órfã. Em 4 de Junho de 2008, as organizações das partes interessadas assinaram um memorando de entendimento nesta matéria.

No contexto da recomendação do Parlamento e do Conselho, de 16 de Novembro de 2005, relativa ao património cinematográfico, a Comissão, enquanto mediador, está a promover um acordo entre as cinematecas e os titulares dos direitos para a utilização dos filmes depositados nos arquivos.

5. QUESTÕES TÉCNICAS

A obtenção de progressos nas questões técnicas constitui um pré-requisito para o desenvolvimento das bibliotecas digitais em geral e para a melhoria dos serviços da *Europeana* em particular.

Antes de mais, é necessário fazer baixar o preço e melhorar a qualidade da digitalização (inclusive o reconhecimento óptico de caracteres, necessário para tornar os textos integralmente pesquisáveis), bem como das técnicas de preservação dos conteúdos digitais. Nos programas-quadro de investigação e desenvolvimento, estes e outros problemas conexos são tratados na área temática das bibliotecas digitais e da aprendizagem assistida por tecnologias.

O projecto IMPACT, criado no âmbito do 7.º programa-quadro de investigação e desenvolvimento, apoia uma rede de centros de competência para a digitalização. O projecto, co-financiado pela Comunidade, recebe desta 11,5 M€, sendo o seu orçamento total 15,5 M€.

O programa *eContentplus* deu também um contributo significativo para as bibliotecas digitais, abordando, nomeadamente, as questões da interoperabilidade transversal e do acesso multilíngue, e conta com um orçamento de cerca de 60 M€ para o período 2005-2008.

O projecto EDLnet, co-financiado pelo programa eContentplus, contribui directamente para a criação da Europeana. Reúne os principais fornecedores de conteúdos para a Europeana e ajuda a criar um quadro para a interoperabilidade que serve de suporte aos trabalhos. O projecto European Film Gateway (co-financiamento previsto de 4,5 M€) ajuda as cinematecas nacionais a agregarem conteúdos em todos os Estados-Membros, pelo que pode ser facilmente integrado na Europeana.

Através dos seus programas de financiamento, a Comissão continuará a apoiar projectos que melhorem a acessibilidade em linha dos conteúdos culturais e a preservação digital e contribuam para o desenvolvimento da *Europeana*. No âmbito do 7.º programa-quadro de investigação e desenvolvimento, as bibliotecas digitais e a preservação digital são já um objectivo específico, com um orçamento que deverá situar-se nos 69 M€ para o período 2009-2010. No âmbito do programa *eContentplus*, foram afectados às bibliotecas digitais cerca de

25 M€ para 2008. Prevê-se que em 2009 e 2010 seja atribuído um montante semelhante, no programa Competitividade e Inovação, à área das bibliotecas digitais.

6. CONCLUSÃO

A Internet criou uma oportunidade sem precedentes para tornar acessível o património cultural da Europa. Através da iniciativa Bibliotecas Digitais, a Comissão está a dar às instituições culturais europeias o apoio de que necessitam para materializar esta oportunidade. Nos casos em que as bibliotecas, os museus e os arquivos (inclusive os arquivos audiovisuais) disponibilizaram material cultural, registou-se, em geral, grande interesse do público.

Europeana, a biblioteca digital europeia, será lançada em Novembro de 2008 e mostrará as potencialidades de um ponto de acesso comum ao património cultural que se encontra distribuído por toda a Europa. Os conteúdos e os serviços oferecidos pela *Europeana* crescerão com o tempo, à medida que novas instituições adiram e mais material seja digitalizado.

A disponibilização de material cultural aos cidadãos exige trabalho no que respeita às condições de base da digitalização, à acessibilidade em linha e à preservação digital. A Comissão recomendou aos Estados-Membros um conjunto de medidas prioritárias para fazer avançar este processo em toda a Europa. Embora, em geral, os Estados-Membros tenham feito progressos significativos, é necessário redobrar os esforços para pôr uma massa crítica de conteúdos digitais ao dispor de todos. É necessário, em especial, dedicar maior atenção às áreas essenciais identificadas na secção 3 com base nos relatórios nacionais.

A Comissão continuará a apoiar este processo através das suas iniciativas políticas e programas de financiamento e convida os Estados-Membros, as suas instituições culturais e as partes interessadas a trabalharem para o objectivo comum tornar os conteúdos culturais da Europa generalizadamente acessíveis na Internet. A Comissão acompanhará de perto a evolução neste domínio em colaboração com os Estados-Membros, a fim de determinar as áreas em que é necessária uma maior intervenção.

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES

i2010: BIBLIOTECAS DIGITAIS

1. INTRODUÇÃO

Em ofício de 28 de Abril de 2005 dirigido à Presidência do Conselho e à Comissão, seis Chefes de Estado e de Governo defenderam a criação de uma biblioteca virtual europeia, com vista a tornar o registo cultural e científico da Europa acessível a todos. A Comissão congratulou-se com este plano e contribuirá para a sua realização através da iniciativa emblemática *i2010* sobre bibliotecas digitais.

A presente comunicação descreve a visão subjacente à iniciativa sobre bibliotecas digitais e apresenta as suas principais componentes. Simultaneamente, constitui o primeiro elemento da iniciativa, tratando das questões de digitalização, acessibilidade em linha e preservação digital do nosso património cultural. A comunicação analisa os desafios a enfrentar para concretizar

todo o seu potencial cultural e económico e propõe um primeiro conjunto de acções que contribuirão para superar a presente fragmentação de esforços na Europa.

2. 2010: BIBLIOTECAS DIGITAIS

A **iniciativa sobre bibliotecas digitais** tem como objectivo tornar os recursos europeus de informação mais fáceis e interessantes para utilização num ambiente em linha. Tem como base a riqueza do património europeu, combinando ambientes multiculturais e multilingues com avanços tecnológicos e novos modelos comerciais.

As bibliotecas digitais são colecções organizadas de conteúdos digitais disponibilizados ao público. Podem consistir em material que foi digitalizado, como cópias digitais de livros e de outro material “físico” de bibliotecas e arquivos. Alternativamente, podem basear-se em informações produzidas originalmente em formato digital. Este é cada vez mais o caso na área da informação científica, em que as publicações digitais e enormes quantidades de informação são armazenadas em repositórios digitais. Esta iniciativa abrange ambos os aspectos - material digitalizado ou material originalmente digital.

Serão desenvolvidas três linhas principais para a realização do potencial das tecnologias digitais quanto a um acesso generalizado e fácil à informação:

Acessibilidade em linha, uma condição prévia para a maximização dos benefícios que os cidadãos, investigadores e empresas podem retirar dessa informação.

Digitalização de colecções analógicas para a sua utilização mais ampla na sociedade da informação.

Preservação e armazenamento para assegurar que gerações futuras possam aceder ao material digital e para impedir a perda de conteúdos preciosos.

A iniciativa sobre bibliotecas digitais desenvolverá estas linhas em várias componentes. A presente comunicação trata do **património cultural** da Europa, mas uma segunda área-chave é a **informação científica**. Esta área tem as suas próprias especificidades e dinâmica decorrentes da necessidade de manipulação e armazenamento de enormes quantidades de dados digitais e do crescimento rápido do número de publicações apenas disponíveis em formato digital. Uma comunicação prevista para 2006 definirá os desafios específicos para as bibliotecas digitais nesta área, incluindo o papel da infra-estrutura de apoio de alta capacidade e das acções a empreender a nível europeu.

Uma **consulta em linha** que acompanha o presente documento tratará de alguns dos desafios mais importantes que condicionam a digitalização, acessibilidade em linha e preservação digital. As respostas constituirão um contributo importante para uma possível recomendação em matéria de digitalização e preservação digital. Darão também contributos para outras iniciativas comunitárias relevantes, como a revisão do quadro jurídico dos direitos de autor.

3. DISPONIBILIDADE EM LINHA DO PATRIMÓNIO CULTURAL DA EUROPA: O QUE ESTÁ EM JOGO?

Aspectos culturais e sociais

As bibliotecas e arquivos europeus contêm uma grande abundância de material - incluindo livros, jornais, filmes, fotografias e mapas - representando toda a riqueza da história europeia e da sua diversidade cultural e linguística. A presença em linha deste material de culturas diferentes e em línguas diferentes permitirá aos cidadãos apreciar mais facilmente o seu próprio património cultural, bem como o de outros países europeus, e utilizá-los para fins de estudo, trabalho ou lazer. Contribuirá assim para complementar e apoiar os objectivos da acção da União Europeia no domínio da cultura.

Aspectos económicos

As bibliotecas e arquivos são sectores de actividade importantes em termos de investimentos e emprego. Em 2001, as bibliotecas europeias empregaram 336 673 trabalhadores equivalentes a tempo completo com mais de 138 milhões de utilizadores registados. O seu impacto na economia em geral é substancial.

A digitalização dos seus recursos poderia aumentar consideravelmente este impacto. Uma vez digitalizado, o património cultural da Europa pode ser um motor de desenvolvimento do tráfego em rede. Será uma fonte rica de matéria-prima a reutilizar em serviços e produtos de valor acrescentado em sectores como o turismo e a educação. Se preservado correctamente, o material pode ser utilizado inúmeras vezes. Além disso, os esforços de digitalização terão repercussões consideráveis para as empresas que desenvolvem novas tecnologias.

4. DIGITALIZAÇÃO

A quantidade e a diversidade do material existente em bibliotecas e arquivos europeus são impressionantes.

(1) O número total de livros e periódicos encadernados (volumes) nas bibliotecas europeias (UE-25) era de 2 533 893 879 em 2001.

A principal razão para a digitalização deste material é a sua disponibilização aos utilizadores num ambiente em linha. Em alguns casos, contudo, a digitalização não é primariamente utilizada para tornar os conteúdos mais acessíveis, mas sim para garantir a sua sobrevivência. Tal aplica-se principalmente ao material audiovisual, em que os formatos analógicos se deterioram com o tempo, perdendo-se assim material precioso.

(2) Um levantamento realizado em dez arquivos de radiodifusão importantes mostrou que existe 1 milhão de horas de filme, 1,6 milhões de horas de gravações em vídeo e 2 milhões de horas de gravações áudio. O volume total do material de radiodifusão na Europa será provavelmente 50 vezes maior. A maior parte do material é original e analógico. Setenta por cento desse material encontra-se em risco, por se estar a deteriorar, ser frágil ou estar gravado num meio obsoleto. Os arquivos audiovisuais da Europa perdem anualmente 10 000 horas da parte mais antiga das suas colecções.

Presentemente, apenas uma pequena parte das colecções europeias foi digitalizada. Estão a ser desenvolvidas actividades de digitalização em todos os Estados-Membros, mas os esforços são fragmentados e os progressos relativamente lentos. Este facto foi sublinhado pelo anúncio da iniciativa Google de digitalizar 15 milhões de livros de quatro bibliotecas importantes dos EUA e de uma da Europa. Se realizada como previsto, a iniciativa Google excede de longe os esforços desenvolvidos a nível nacional em qualquer dos Estados-Membros. Também noutras partes do mundo se está a assistir a uma aceleração dos trabalhos de digitalização. Por

exemplo, na Índia e na China estão a ser desenvolvidas agendas de digitalização ambiciosas que abrangem materiais em várias línguas.

Há uma série de desafios que condicionam o ritmo e a eficiência da digitalização na Europa.

Desafios financeiros: A digitalização é uma actividade com utilização intensiva de mão-de-obra e onerosa. Implica um investimento inicial considerável, que na maioria dos casos ultrapassa os meios ao dispor das instituições que detêm a informação. A digitalização de todo o material relevante representaria uma tarefa impossível, pelo que é necessário fazer escolhas quanto ao material a digitalizar e quando.

Desafios organizacionais: Uma estratégia de “digitalização única, distribuição vasta” pode beneficiar todas as organizações envolvidas. Deve ser evitada a duplicação de esforços – digitalização das mesmas obras ou colecções várias vezes. Tal só poderá ser conseguido com um esforço de coordenação sustentado a nível nacional e europeu. Este último pode também promover o valor acrescentado europeu, nos casos em que o resultado final é superior à soma das partes.

São necessárias novas formas de trabalho para que a digitalização se possa tornar uma realidade. As parcerias com o sector privado ou o seu patrocínio poderiam contribuir para este fim, mas este tipo de parceria ainda não está bem desenvolvido. Além disso, os investimentos em digitalização devem ser acompanhados de mudanças organizacionais nas instituições em causa, incluindo actualização das competências do pessoal envolvido.

Desafios técnicos: Um desafio técnico fundamental é a necessidade de melhorar as técnicas de digitalização para que a digitalização - de material audiovisual, bem como de livros - tenha uma melhor relação custo/eficácia e um preço comportável. Quanto à digitalização de textos escritos, é necessário melhor equipamento de alimentação automática de livros e documentos, bem como um reconhecimento óptico e inteligente de caracteres com melhor desempenho para as línguas que não o inglês.

(3) Nos últimos 10 a 15 anos têm sido testados e utilizados sistemas de reconhecimento óptico de caracteres da língua inglesa com a maioria das fontes de impressão, que foram melhorados com algoritmos de correcção ortográfica automáticos ou semi-automáticos. Sistemas semelhantes para outras línguas estão menos avançados, o que leva a custos mais elevados e a resultados de menor qualidade.

Desafios jurídicos: A digitalização pressupõe a realização de uma cópia, que poderá ser problemática devido aos direitos de propriedade intelectual (DPI). A Directiva 2001/29/CE relativa à harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação prevê uma excepção para actos específicos de reprodução por parte de bibliotecas acessíveis ao público, estabelecimentos de ensino, museus ou arquivos. Todavia, a excepção não é obrigatória e levou a aplicações diferentes nos Estados-Membros. A utilização limitada que pode ser legalmente feita das cópias digitais resultantes é outro desincentivo à digitalização.

5. ACESSIBILIDADE EM LINHA

O modelo tradicional dos serviços de biblioteca baseados no empréstimo de bens físicos de que são proprietárias não é facilmente transponível para o ambiente digital. Nos termos do direito comunitário e de acordos internacionais, o material resultante da digitalização só pode

ser disponibilizado em linha se estiver no domínio público ou com o consentimento explícito dos titulares dos direitos de autor. Por conseguinte, uma biblioteca digital europeia concentrar-se-á, em princípio, no material que seja do domínio público.

(4) *Em relação à literatura, tal significa que apenas as obras do início do século XX ou anteriores estarão disponíveis sem restrições de direitos de autor, dependendo do ano da morte do autor. Mas mesmo que as obras já não estejam protegidas por direito de autor, a situação nem sempre é óbvia. Poderá haver direitos ligados a diferentes edições de uma obra que, em si própria, já não está protegida por direitos de autor, por exemplo direitos de introduções, capas e tipografia.*

Uma biblioteca em linha que disponibilize material que não seja do domínio público só é possível com uma mudança substancial da legislação em matéria de direitos de autor, ou com acordos, caso a caso, com os titulares dos direitos de autor.

Neste contexto, a clarificação e a transparência do estatuto de direitos de autor das obras são muito relevantes. Em alguns casos, os custos de determinação do estatuto de DPI de uma obra serão superiores aos da sua digitalização e colocação em linha. Esse é especialmente o caso das chamadas “obras órfãs” – filmes ou livros em que é impossível ou muito difícil determinar quem são os titulares dos direitos de autor. Estes elementos estão salientados no documento de trabalho e na consulta em linha que acompanha o presente documento.

As questões de acessibilidade em linha não se limitam aos direitos de propriedade intelectual. A colocação em linha de material não significa que este possa ser encontrado facilmente pelo utilizador, e ainda menos que possa ser pesquisado e utilizado. São necessários serviços adequados que permitam ao utilizador descobrir e trabalhar com os conteúdos. Isso implica uma descrição do conteúdo estruturada e de boa qualidade, tanto das colecções como das obras em si mesmas, e apoio para a sua utilização (por exemplo, anotação).

6. PRESERVAÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS

A realização de uma cópia digital de um livro ou filme não garante necessariamente a sua sobrevivência a longo prazo. Todo o material digital - obras digitalizadas, bem como material originalmente digital - tem de ser objecto de manutenção a fim de o manter disponível para utilização. Por conseguinte, a digitalização sem uma estratégia de preservação adequada pode transformar-se num investimento desperdiçado.

A preservação digital é um problema vital para a sociedade da informação, em que a oferta de informação está a crescer exponencialmente e em que os conteúdos se estão a tornar cada vez mais dinâmicos. Actualmente, temos muito pouca experiência de preservação digital, o quadro jurídico está a evoluir, os recursos são escassos e o resultado dos esforços de preservação é incerto. O problema merece ser estudado urgentemente, tanto por políticos como pelas instituições mais interessadas. O seu impacto ultrapassa em muito o âmbito das bibliotecas e arquivos e diz respeito a todas as organizações que produzem informação digital e que estão interessadas em mantê-la disponível.

Há diferentes razões para a perda de conteúdos digitais. Uma primeira razão é a sucessão de gerações de *hardware* que podem tornar os ficheiros ilegíveis.

(5) *Para marcar o 900º aniversário do “Domesday Book” em 1985, foi compilada uma nova edição multimédia. Em 2002, parecia que o disco se tornara ilegível, pelo*

facto de os computadores capazes de ler o formato se terem tornado raros. Para a salvar, foi desenvolvido um sistema capaz de aceder aos discos utilizando técnicas de emulação. É interessante notar que, embora haja dificuldades de acesso a dados digitais de 1986, o “Domesday Book” original, actualmente com mais de 900 anos de idade, ainda pode ser consultado.

A sucessão e obsolescência rápidas dos programas informáticos são outro factor. A menos que se proceda à migração dos dados para os programas actuais ou se tenha o cuidado de conservar o código-fonte original, a recuperação da informação pode tornar-se muito onerosa, senão mesmo impossível. Tal é especialmente o caso de formatos de dados “fechados”, cujo código-fonte não é conhecido publicamente. A vida limitada dos dispositivos de armazenamento digital, por exemplo os CD-ROM, é outra razão para a perda de conteúdos digitais.

As bibliotecas e arquivos começaram a estudar as questões de preservação na era digital numa escala limitada. Verifica-se uma certa colaboração através das fronteiras, mas em geral as acções desenvolvidas na Europa são fragmentadas. A nível dos Estados-Membros não existe, em geral, uma política clara sobre a preservação digital. Nos casos em que existem planos de preservação nacionais, estes tendem a concentrar-se na salvaguarda de material analógico em risco, mais do que a aventurar-se na área dos materiais digitais.

Os maiores progressos verificam-se na área do depósito legal, com os Estados-Membros a introduzir o depósito obrigatório de materiais digitais a fim de garantir que o material seja coligido e armazenado pelas instituições relevantes. Contudo, o âmbito destes regimes varia agora largamente consoante o país. Por exemplo, abrangem por vezes o material dinâmico em linha, outras vezes não.

Os desafios básicos para a preservação digital são semelhantes aos da digitalização:

Desafios financeiros: Os custos reais da preservação digital a longo prazo não são claros. Dependem de factores como o número de migrações necessárias ao longo do tempo. Todavia, é óbvio que, devido aos limitados recursos disponíveis, é necessário fazer escolhas quanto ao material que deve ser preservado.

Desafios organizacionais: É necessário fazer escolhas, mas quem decide e quem é responsável por preservar o quê? Numa área em que algumas questões básicas estão longe de ter uma resposta, há um grande risco de abordagens amplamente divergentes e de duplicação de esforços. O valor acrescentado europeu reside na garantia de complementaridades e de um intercâmbio de boas práticas. A preservação da informação digital exige também novas formas de trabalho. Tal inclui a actualização das competências do pessoal, bem como uma maior colaboração entre intervenientes públicos e privados.

Desafios técnicos: Até à data, a investigação sobre preservação digital tem sido limitada. Um desafio importante é melhorar a sua relação custo/eficácia e o preço. Uma outra área que é essencial estudar é o aprofundamento dos conhecimentos sobre o modo de preservação de grandes volumes de informação distribuída em evolução rápida. Os progressos em temas conexos, como ferramentas para a análise automática e indexação, contribuirão para assegurar que a informação permaneça acessível e disponível para reutilização.

Desafios jurídicos: Dado que a preservação digital depende da cópia e da migração, esta tem de ser estudada em função da legislação em matéria de direitos de propriedade intelectual. Outros desafios relacionam-se com o depósito legal do material digital: A velocidade e o âmbito divergentes das medidas jurídicas adoptados pelos Estados-Membros poderão resultar

na aplicação de uma multiplicidade de diferentes regras aos produtores de conteúdos com actividades transfronteiras. Na intersecção entre o depósito legal e os DPI, a introdução de medidas tecnológicas de protecção destinadas a impedir a cópia, ou de sistemas de gestão dos direitos digitais que restrinjam o acesso a material digital, levanta toda uma série de novas questões. A utilidade dos regimes de depósito legal pode ficar comprometida se quem produz a informação não disponibilizar cópias não protegidas.

7. A RESPOSTA EUROPEIA

A organização e financiamento da digitalização de colecções culturais e da preservação digital são primariamente uma responsabilidade dos Estados-Membros. Há, contudo, áreas em que se pode obter um valor acrescentado europeu considerável e em que o trabalho a nível europeu já se iniciou há alguns anos. Este trabalho será agora intensificado e complementado com novas actividades.

7.1. Iniciativas em curso

Coordenação a nível europeu

A importância da digitalização do património cultural da Europa já foi reconhecida pela Comissão no Plano de Acção *eEurope*. Tal deu azo, em 2001, à elaboração dos princípios de Lund e ao correspondente Plano de Acção Lund, bem como à criação de um Grupo de Representantes Nacionais para a Digitalização. Quanto à preservação digital, uma resolução do Conselho de 2002 sublinhou a importância desta questão e convidou os Estados-Membros a debruçarem-se sobre essa matéria.

Quanto ao sector audiovisual, a proposta de recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao património cinematográfico e à competitividade das actividades industriais conexas é particularmente relevante. Esta recomendação apela, nomeadamente, para os Estados-Membros no sentido de permitirem a cópia para fins de preservação.

Co-financiamento

O financiamento da UE no domínio da investigação resultou numa série de projectos que têm como objectivo tornar o património cultural da Europa mais acessível através da utilização de novas tecnologias. Os projectos que apoiam a cooperação entre bibliotecas nacionais da Europa evoluíram de um intercâmbio de registos de catálogos para o projecto “Biblioteca Europeia” (TEL). O projecto TEL foi agora lançado como um serviço operacional que proporciona um portal único para as colecções das bibliotecas nacionais da Europa.

Embora só alguns projectos no âmbito dos programas de investigação tenham começado a abordar a questão da preservação digital, vários projectos incidem especificamente na digitalização. Um exemplo, no qual a digitalização é utilizada como um meio para preservar material analógico, é o PRESTOSPACE.

(6) O projecto PRESTOSPACE (2004-2007, 9 milhões de euros de co-financiamento) está a desenvolver um conjunto de ferramentas que os arquivos de audiovisuais podem utilizar para digitalizar material audiovisual. As ferramentas permitirão uma digitalização de melhor qualidade e menos onerosa para fins de conversão e preservação de material audiovisual analógico.

7.2. Iniciativas novas ou reforçadas

Discussão estratégica com partes interessadas e coordenação reforçada

Com base nas questões apresentadas no anexo II à presente comunicação, haverá uma consulta em linha sobre desafios organizacionais, jurídicos e técnicos relativos à digitalização, acessibilidade de conteúdos em linha e preservação digital. Os resultados darão um contributo importante para uma possível recomendação em matéria de digitalização e preservação digital. Contribuirão também para outros processos, como a execução dos programas comunitários de IDT e a revisão do quadro jurídico dos direitos de autor. Um grupo de peritos de alto nível sobre bibliotecas digitais aconselhará a Comissão sobre o melhor modo de enfrentar os desafios identificados a nível europeu.

A Comissão intensificará os seus esforços de incentivo à cooperação europeia em matéria de digitalização e preservação digital. O objectivo é dar um novo impulso ao processo de digitalização nos Estados-Membros, evitar a duplicação de esforços e incentivar a aceitação de boas práticas. A actualização do Plano de Acção Lund, programada no âmbito da Presidência do Reino Unido, pode ter uma função importante nesta matéria, visto tratar de uma série de aspectos técnicos. A utilização de indicadores quantitativos no contexto Lund ajudaria a medir os progressos em toda a Europa.

Será dada especial atenção ao trabalho das bibliotecas nacionais e de depósito, que são intervenientes predominantes e que estão empenhadas em contribuir para uma biblioteca digital europeia.

Co-financiamento

A nível comunitário, os programas de investigação e *eContentplus* serão mobilizados para acções de interesse e escala europeus sobre digitalização, preservação digital e acessibilidade dos conteúdos culturais. Os Fundos Regionais já co-financiam iniciativas de digitalização em alguns Estados-Membros e poderiam contribuir ainda mais para este domínio.

A digitalização aplicada ao património cultural tornou-se um objectivo de projectos de cooperação co-financiados no âmbito do programa “Cultura 2000” num número crescente de casos. No programa “Cultura 2007”, tal como proposto pela Comissão, estará disponível co-financiamento para projectos de cooperação que melhorem a circulação transnacional de obras e produtos culturais, nomeadamente através da digitalização e do acesso em linha.

Investigação

No âmbito dos programas de investigação, a Comissão tomará as seguintes **iniciativas específicas** na área dos conteúdos culturais, em paralelo com investigação genérica em curso relacionada com conteúdos (motores de pesquisa, tecnologias da linguagem, etc.).

O último convite à apresentação de propostas do programa “Tecnologias da sociedade da informação”, cujo prazo terminou em 21 de Setembro de 2005, reservou 36 milhões de euros para a investigação sobre novas tecnologias para a pesquisa e recuperação de conteúdos culturais (22 milhões de euros) e para a preservação digital (14 milhões de euros).

No âmbito do 7º Programa-Quadro, a Comissão propõe o alargamento da sua contribuição para a investigação nas áreas da digitalização, acesso aos conteúdos culturais digitais e preservação digital. Propõe-se, nomeadamente, incentivar o progresso tecnológico nesta área através de uma rede de centros de competência, que se poderão tornar a pedra angular em

matéria de digitalização e preservação digital na Europa. A Comunidade contribuiria para estes centros através de projectos de co-financiamento.

(7) Os centros, seleccionados mediante convites à apresentação de propostas, terão as diferentes competências - técnicas e legais - necessárias para atingir um grau de excelência em processos de digitalização e preservação. Integrarão e basear-se-ão no know-how existente em empresas tecnológicas, universidades, instituições culturais e outras organizações relevantes. Para tal, deverão:

(8) - desenvolver investigação e apoiar soluções técnicas avançadas, testando-as e aferindo o seu desempenho na prática em grandes volumes de recursos;

(9) - promover a adaptação e transferência destas soluções para instituições culturais;

(10) - transferir conhecimentos para as instituições utilizadoras e apoiar o desenvolvimento das respectivas competências.

eContentplus

No âmbito do programa *eContentplus*, estarão disponíveis 60 milhões de euros no período de 2005 a 2008 para projectos destinados a melhorar a acessibilidade e usabilidade de conteúdos culturais e científicos europeus. Os objectivos fundamentais serão obter uma interoperabilidade entre colecções e serviços digitais nacionais (por exemplo através de normas comuns) e facilitar o acesso e utilização do material num contexto multilingue.

8. CONCLUSÃO

As tecnologias da informação podem dar visibilidade ao património cultural e científico da Europa e disponibilizá-lo para utilização presente e futura. Tal implica um esforço comum a nível dos Estados-Membros - cujos esforços em digitalização e preservação digital estão presentemente muito fragmentados - e a nível comunitário. Uma boa resposta aos desafios em causa pode acelerar a digitalização, aumentar a acessibilidade da informação e assegurar a preservação a longo prazo de conteúdos digitais. A Comissão convida o Parlamento Europeu e o Conselho a aprovar a abordagem apresentada e os Estados-Membros a reunirem-se aos esforços a nível da União para fazer com que as bibliotecas digitais se tornem uma realidade em toda a Europa.

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO CONSELHO, AO PARLAMENTO EUROPEU E AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

SOBRE O DIREITO DE COMODATO PÚBLICO NA UNIÃO EUROPEIA

(1) INTRODUÇÃO: OBJECTIVOS DA COMUNICAÇÃO

Em 19 de Novembro de 1992, o Conselho de Ministros adoptou a Directiva 92/100/CEE, relativa ao direito de aluguer, ao direito de comodato e a certos direitos conexos aos direitos de autor em matéria de propriedade intelectual, que deveria ser implementada até 1 de Julho de 1994. O n.º 4 do artigo 5.º da directiva dispõe que a Comissão elabore, antes de 1 de Julho de 1997, um relatório relativo ao comodato público na Comunidade, mas, visto que alguns Estados-Membros só implementaram a directiva recentemente, este prazo não pôde ser cumprido. O conceito de comodato

público têm raízes profundas nas tradições culturais nacionais dos Estados-Membros. Existem diferenças consideráveis entre eles na forma como funciona o comodato público, pelo que as disposições da directiva relativamente a esta questão foram objecto de uma harmonização limitada. Assim, foi pedido à Comissão um relatório sobre o funcionamento do direito de comodato público, que deverá ser apresentado por esta instituição ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social.

O facto de a obrigação de apresentar um relatório ter sido expressamente incluída no artigo 5.º sublinha o interesse especial que se nutre pela evolução no domínio do direito de comodato público (DCP). Em conformidade com o n.º 4 do artigo 5.º da directiva, o objectivo deste relatório é apreciar a situação do comodato público na Comunidade e avaliar a implementação pelos Estados-Membros das disposições pertinentes da directiva, incluindo o grau de harmonização alcançado, bem como extrair conclusões para o tratamento do DCP na União Europeia.

(2) SITUAÇÃO JURÍDICA NO QUE SE REFERE AO DIREITO DE COMODATO PÚBLICO ANTES DA ADOÇÃO DA DIRECTIVA

As origens do DCP remontam ao início do século vinte e estão estreitamente ligadas ao desenvolvimento das bibliotecas públicas. A importância das bibliotecas privadas, que “emprestavam” livros mediante pagamento ou quotas de associados, diminuiu à medida que apareciam as bibliotecas públicas, acessíveis sem qualquer pagamento. Após a Segunda Guerra Mundial, o número de bibliotecas privadas reduziu-se a uma insignificância. Já que o aumento do número e da qualidade das bibliotecas públicas foi fortemente apoiado pelo Estado, o número de obras emprestadas aumentou consideravelmente, o que levou os autores a pedir uma remuneração por esta maior utilização das suas obras. Os legisladores, no entanto, não reagiram imediatamente, introduzindo progressivamente o DCP através de um direito exclusivo ou de um direito a remuneração dos autores.

O DCP foi introduzido pela primeira vez nos países escandinavos [Dinamarca (1946), Suécia (1955), Finlândia (1961)], seguidos pelos Países Baixos (1971), a Alemanha (1972) e o Reino Unido (1979/1982). A Alemanha foi o único país no qual o DCP foi integrado na legislação relativa aos direitos de autor, enquanto nos outros Estados-Membros ele foi introduzido em legislação separada. As disposições nestes países diferiam em vários aspectos (titulares do direito, meios de comunicação social e tipos de bibliotecas em causa). Na Bélgica, o DCP fazia parte de um direito de distribuição. Na Grécia, em França e no Luxemburgo, os autores desfrutavam teoricamente de um DCP exclusivo, com base no “droit de destination”. Em Espanha, existia um direito exclusivo de distribuição, muito embora, aparentemente, ele não fosse exercido na prática. Em Portugal, a lei podia ser interpretada de várias formas: não havia DCP ou havia um direito exclusivo que fazia parte de um direito de distribuição mais abrangente. Na Irlanda e em Itália, não havia nem um DCP exclusivo nem um direito a remuneração para o comodato público.

(3) DISPOSIÇÕES DA DIRECTIVA 92/100/CEE DO CONSELHO

(4) Livro Verde de 1988 sobre os direitos de autor

O Livro Verde de 1988 sobre os direitos de autor foi o primeiro documento da Comissão a abordar a necessidade de harmonização no domínio dos direitos de autor e dos direitos conexos, num enquadramento conceptual. Era composto por sete capítulos que descreviam e analisavam as áreas em que a Comissão considerava existir uma necessidade de acção. O capítulo 4 era dedicado ao direito de distribuição, à extinção e ao direito de aluguer, enquanto o capítulo 2 tratava a pirataria. Foi nestes dois capítulos que a directiva teve a sua origem. Contudo, o Livro Verde não abordava uma possível necessidade de acção no domínio do comodato não-comercial.

(5) Necessidade de harmonizar o DCP

No contexto do seguimento do Livro Verde de 1988, a Comissão organizou várias audições com os círculos interessados sobre as questões levantadas naquele documento. Numa dessas audições, realizada em Setembro de 1989 e dedicada ao direito de distribuição, à extinção e ao direito de aluguer, uma maioria esmagadora argumentou a favor de uma harmonização quer do direito de aluguer quer do direito de comodato. No entender desta maioria, uma directiva relativa à harmonização apenas do direito de aluguer estaria incompleta se não cobrisse também o comodato não-comercial. Na realidade, do ponto de vista económico, o direito de comodato público complementa o direito de aluguer. Em certos casos, o comodato público pode até substituir o aluguer. Assim, considerou-se necessário incluir um DCP no projecto de directiva de modo a assegurar o bom funcionamento do mercado interno neste domínio. Com base no Livro Verde e em conformidade com a audição supramencionada, bem como com outras contribuições recebidas no processo de consulta, a Comissão adoptou a proposta de directiva do Conselho que propunha a harmonização quer do direito de aluguer quer do direito de comodato público. Na sua argumentação a favor da necessidade de harmonização do direito de comodato público, a Comissão focava, entre outros aspectos, a ligação jurídica e económica entre as actividades de aluguer e de comodato público. Salientava-se que, se os direitos de aluguer e de comodato não fossem abordados em conjunto, o aumento regular das actividades de comodato público no sector da música e dos filmes poderia ter um efeito negativo considerável sobre o comércio de aluguer e, assim, privar o direito de aluguer do seu significado.

Tanto o Conselho como o Parlamento Europeu concordaram com este ponto de vista e apoiaram o princípio da harmonização do DCP.

(6) Conceito de DCP na directiva

A directiva estipula que o DCP é um direito exclusivo de proibir ou autorizar o comodato público com ou sem pagamento.

A directiva estipula no n.º 1 do artigo 1.º que os Estados-Membros devem prever “*o direito de autorizar ou proibir o aluguer e o comodato de originais e cópias de obras protegidas por direitos de autor e de outros objectos referidos no n.º 1 do artigo 2.º*”. Em conformidade com o artigo 2.º, o direito de comodato é concedido aos autores, artistas intérpretes, produtores de fonogramas e produtores de filmes. A directiva não

abrange os direitos de aluguer e de comodato relativos a obras de arquitectura e obras de arte aplicada (n.º 3 do artigo 2.º).

O n.º 3 do artigo 1.º define comodato como “a colocação à disposição para utilização, durante um período de tempo limitado, sem benefícios económicos ou comerciais, directos ou indirectos, se for efectuada através de estabelecimentos acessíveis ao público”. Tais estabelecimentos são em primeiro lugar as bibliotecas públicas. Em função nomeadamente da definição do termo “público” pela legislação nacional, as bibliotecas universitárias e as dos estabelecimentos de ensino podem ser também abrangidas. Mas, mesmo neste caso, as duas últimas categorias de bibliotecas representarão, pelo menos nos Estados-Membros que implantaram um sistema de bibliotecas públicas, uma proporção pouco significativa no total dos estabelecimentos de comodato acessíveis ao público, na medida em que estas duas últimas categorias de bibliotecas só estão abertas a uma proporção limitada e específica do público total.

No entanto, embora a directiva estipule a obrigação de introduzir ou manter um DCP exclusivo, também permite certas derrogações e limitações tal como definido no artigo 5º, que reflecte o compromisso que na altura se encontrou para respeitar as necessidades do mercado interno, por um lado, e ter em consideração as diferentes tradições dos Estados-Membros em determinadas áreas, por outro.

Âmbito do artigo 5.º

O artigo 5.º prevê uma derrogação não-obrigatória do direito de comodato exclusivo no que se refere ao comodato público. Sob certas condições, permite que os Estados-Membros substituam o direito exclusivo por um direito de remuneração, ou mesmo que não prevejam qualquer remuneração. Além disso, o artigo deixa bastante à discrição dos Estados-Membros a forma de aplicação do DCP.

N.º 1 do artigo 5.º

De acordo com o n.º 1 do artigo 5.º, os Estados-Membros podem derrogar o direito exclusivo de comodato, em conformidade com o n.º 1 e o n.º 3 do artigo 1.º, desde que pelo menos os autores tenham uma remuneração. A segunda frase do n.º 1 do artigo 5.º trata do montante da remuneração e permite aos Estados-Membros fixá-lo de acordo com os respectivos “objectivos de promoção da cultura”. Esta frase foi introduzida no seguimento de uma proposta de um Estado-Membro, que pretendia criar um novo sistema de bibliotecas como meio de promoção da cultura. Como é explicitamente indicado aqui que os Estados-Membros “são livres de fixar esta remuneração”, o impacto operacional desta parte do n.º 1 do artigo 5, poderia ser considerado como limitado.

N.º 2 do artigo 5.º

Embora o n.º 2 do artigo 5.º confirme que os Estados-Membros podem excluir fonogramas, filmes e programas de computador da aplicação do direito exclusivo de comodato, reitera a noção já contida no n.º 1 do artigo 5.º e indica que, “*Sempre que os Estados-Membros não aplicarem o direito exclusivo de comodato referido no artigo 1.º relativamente aos programas, filmes e programas de computadores, deverão introduzir uma remuneração, pelo menos, para os autores*”. Devido ao facto de que o n.º 2 do artigo 5 é uma derrogação, a Comissão é de opinião que uma tal disposição deve ser interpretada em sentido estrito : o direito exclusivo de comodato

deve ser aplicado como regra e, sempre que um Estado-Membro não preveja um direito exclusivo de comodato, pelo menos os autores devem desfrutar de um direito de remuneração. O n.º 2 do artigo 5.º confirma que este princípio, relativamente à remuneração dos autores, é igualmente importante no que respeita às categorias de obras e outras realizações nele mencionadas.

N.º 3 do artigo 5.º

O n.º 3 do artigo 5.º permite aos Estados-Membros isentar “*determinadas categorias de estabelecimentos*” do pagamento da remuneração. Tais categorias poderiam incluir as bibliotecas públicas tradicionais, mas também as bibliotecas universitárias e as dos estabelecimentos de ensino. Contudo, estas duas últimas categorias terão apenas uma importância marginal comparada à das bibliotecas públicas tradicionais, que estão abertas ao público em geral, pelo menos nos Estados Membros onde existe uma boa implantação das bibliotecas públicas. É por esta razão, que se um Estado Membro, isentava em virtude do n.º3 do artigo 5, todas as bibliotecas públicas do pagamento da remuneração visada nos n.º1 e 2 do artigo 5, isentaria a maioria dos estabelecimentos de comodato da aplicação do DCP. Assim, o DCP, tal como definido no n.º3 do artigo 1, seria privado do efeito adequado. Esta situação seria contrária à intenção do legislador comunitário ao prever um DCP.

É também de salientar que, quando introduzem ou mantêm um regime de remuneração para o comodato público, os Estados-Membros devem respeitar o artigo 12.º (ex-artigo 6.º) do Tratado CE e não fazer uma discriminação entre titulares de direitos dentro da Comunidade com base na sua nacionalidade, o que, aliás, é confirmado pelo considerando 18 da directiva.

(7) Obrigações decorrentes para os Estados-Membros

Em resumo, o artigo 1.º harmoniza o direito exclusivo de comodato público para os autores relativamente às suas obras e para os artistas intérpretes, produtores de fonogramas e produtores de filmes relativamente às suas obras protegidas. Enquanto o artigo 5.º oferece aos Estados-Membros muita flexibilidade em termos de derrogação do direito de comodato exclusivo, uma remuneração deve ser auferida, pelo menos, pelos autores. Os Estados-Membros podem definir o montante da remuneração, mas esta deve corresponder aos objectivos subjacentes à directiva e à protecção dos direitos de autor em geral. Na acepção do n.º 3 do artigo 5.º, os Estados-Membros podem isentar determinados estabelecimentos, mas não todos, de pagar a remuneração.

(8) SITUAÇÃO NOS ESTADOS-MEMBROS

A descrição que se segue baseia-se na informação disponível e na cooperação com os Estados-Membros, tal como disposto no n.º 4 do artigo 5.º da directiva.

Ao abrigo do artigo 15.º da directiva, requeria-se aos Estados-Membros que transpusessem a directiva para a legislação nacional até 1 de Julho de 1994. Muitos deles cumpriram esta obrigação depois dessa data. Em substância, o resultado da implementação do DCP pelos Estados-Membros foi que continuaram a existir diferenças importantes no direito de comodato público, tal como estabelecido a nível nacional.

(9) DCP tal como estabelecido a nível nacional pelos Estados-Membros

Existe em alguns Estados-Membros um direito exclusivo de comodato para todos os tipos de obras. Outros prevêem, em vez disso, um direito de remuneração. É largamente utilizada a derrogação do DCP ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º em benefício de determinadas categorias de estabelecimentos. A Grécia, a França, a Irlanda a Itália, Portugal, a Espanha e o Reino Unido concedem um direito exclusivo de comodato, pelo menos a determinadas categorias de titulares.

Na Grécia, a lei do direito de autor concede um DCP exclusivo aos autores, aos artistas intérpretes, aos produtores de fonogramas e aos produtores de filmes, bem como aos editores póstumos.

Em França, o DCP harmonizado não foi implementado especificamente. Alega-se que a legislação francesa existente já concede aos autores, artistas intérpretes e produtores de fonogramas e de videogramas um direito exclusivo de comodato. O Ministério da Cultura anunciou recentemente a sua intenção de apresentar um projecto de lei para a implementação da directiva no futuro próximo. Aparentemente, este projecto proporá a concessão de uma remuneração aos autores de livros e aos editores para o comodato de obras protegidas.

Em Itália, onde não havia qualquer DCP antes da directiva, foi introduzido um direito exclusivo de comodato (que faz parte do direito de distribuição, mais sem extinção depois da primeira venda) para os autores e os artistas intérpretes. No que respeita aos fonogramas, filmes e videogramas, o direito exclusivo extingue-se 18 meses após a primeira distribuição.

A Irlanda só recentemente aplicou a directiva através da lei do direito de autor e dos direitos conexos de 2000. A lei concede um direito exclusivo de distribuição. Isto inclui o comodato público de cópias de obras ou de outras realizações protegidas.

A lei do direito de autor portuguesa confere um direito exclusivo de distribuição para os autores, artistas intérpretes e produtores de fonogramas e de videogramas, que abrange expressamente o DCP, o qual continua a ser aplicável após a distribuição.

Em Espanha, um direito exclusivo de comodato público é concedido aos autores, artistas intérpretes, produtores de fonogramas e produtores de filmes.

Ao abrigo do regime do DCP britânico, o Reino Unido prevê um direito exclusivo de comodato público para os autores, produtores de filmes e de fonogramas, bem como para os artistas intérpretes. Os autores têm direito a uma remuneração quando os seus livros são emprestados por bibliotecas públicas. O direito de autor não é infringido pelo comodato de exemplares de uma obra por estabelecimentos de ensino ou pelo comodato de um livro por uma biblioteca pública se o livro for abrangido pelo regime do DCP.

Em vez de um direito exclusivo, ou depois da sua extinção, concede-se um direito de remuneração pelo comodato público de obras protegidas na Áustria, na Dinamarca, na Finlândia, na Alemanha, no Luxemburgo, nos Países Baixos e na Suécia.

Na Áustria, o DCP faz parte do direito de distribuição. Concede-se aos autores, artistas intérpretes, produtores de fonogramas, produtores de filmes e organismos de radiodifusão um direito à remuneração equitativa pelo comodato público depois da

extinção do direito de distribuição (extinto depois da primeira distribuição autorizada).

Na Dinamarca, o DCP faz parte de um direito exclusivo de distribuição concedido aos autores, artistas intérpretes, produtores de fonogramas e produtores de filmes. O DCP exclusivo extingue-se depois da primeira distribuição autorizada do respectivo objecto. Não se aplica às obras cinematográficas e aos programas de computador em forma digitalizada. Os autores, tradutores, ilustradores e intérpretes auferem um direito de remuneração quando as suas obras ou outras realizações são emprestadas por bibliotecas públicas.

Na Finlândia, existe um regime de DCP que se baseia na lei de 1961 sobre subvenções e subsídios para os autores e tradutores. O DCP é abrangido pelo direito exclusivo de distribuição e está sujeito à extinção excepto no que respeita ao comodato público de obras cinematográficas ou programas de computador. Assim, apenas os autores de obras cinematográficas e de programas de computador auferem um DCP exclusivo uma vez efectuada a distribuição. Os autores de outras obras têm, em princípio, um direito de remuneração pelo comodato público.

Na Alemanha, o DCP exclusivo também se extingue após o primeiro acto de distribuição autorizada e os autores desfrutam de um direito de remuneração por acções específicas de comodato. As instituições de comodato em causa incluem bibliotecas públicas, colecções públicas de registos audiovisuais ou sonoros, ou outras obras em versão original ou cópia.

A legislação no Luxemburgo concedia um DCP exclusivo para os autores, artistas intérpretes e produtores de fonogramas e de filmes, sujeito a extinção depois do primeiro acto de distribuição ao público autorizada. Uma nova legislação, adoptada em 2001, concede um direito de remuneração apenas aos autores e aos artistas intérpretes. Um decreto terá de ser introduzido para completar a transposição da directiva. Este fixará o montante exacto da remuneração e uma lista de estabelecimentos isentos de qualquer DCP.

Nos Países Baixos, o DCP exclusivo extingue-se depois da primeira distribuição autorizada da obra em questão; a legislação neerlandesa prevê um direito de remuneração para os autores, artistas intérpretes e produtores de fonogramas e de filmes.

Na Suécia, foi introduzido um novo sistema de DCP em 1999. Concede-se uma remuneração pelo comodato público de livros, fonogramas e partituras em bibliotecas públicas e bibliotecas de estabelecimentos de ensino. Metade do montante pago pelo comodato de fonogramas é destinada aos autores e a outra metade aos artistas intérpretes.

Na Bélgica, escolheu-se uma solução combinada: o DCP da lei do direito de autor que existia anteriormente continua a ser aplicável para os autores e os artistas intérpretes, bem como para os produtores de fonogramas e de filmes. Estes titulares de direitos desfrutam de um direito de remuneração pelo comodato público das cópias das suas obras. A legislação belga autoriza o comodato público de obras audiovisuais e de gravações sonoras apenas durante 6 meses após a primeira publicação das obras em causa, mediante remuneração. Determinadas categorias de estabelecimentos estão isentas de pagar qualquer remuneração pelas suas actividades

de comodato. Um decreto real, que ainda não está em vigor, estabelecerá os pormenores relativos à remuneração e respectivas isenções.

(10) Funcionamento do DCP

Pagamento

De acordo com as informações de que a Comissão dispõe, o DCP não parece estar a ser aplicado correctamente. Afigura-se que em certos Estados-Membros não é paga qualquer remuneração aos titulares de direitos. Esta é a situação registada na Bélgica, em França, na Grécia e no Luxemburgo, mas é provável que não se limite a estes países. Noutros, certos elementos suscitam algumas preocupações relativamente a eventuais discriminações directas ou indirectas: a remuneração é apenas concedida aos autores nacionais ou aos autores que vivam num território específico (Suécia). Alguns outros Estados-Membros concedem um direito de remuneração apenas pelos livros publicados na respectiva língua nacional (Dinamarca e Finlândia).

Os beneficiários do DCP variam conforme os Estados-Membros. Alguns Estados-Membros concedem um direito exclusivo pelo menos aos autores. Nos países onde o direito de remuneração funciona na prática, é sobretudo o Estado, como proprietário das bibliotecas, que é responsável pelo pagamento (Dinamarca, Suécia e Reino Unido). Na Áustria e na Alemanha, o governo federal e os *Länder* assumiram a obrigação das bibliotecas públicas no que se refere ao pagamento. Nos Países Baixos, por outro lado, as bibliotecas são obrigadas elas próprias a pagar a remuneração. Nos países que prevêem um direito exclusivo de comodato, são também as bibliotecas - como utilizadoras do direito de autor - que têm de pagar a remuneração requerida com base em contratos.

Instituições de comodato isentas do DCP

A maioria dos países utiliza a possibilidade de isentar do DCP determinadas instituições de comodato.

A Irlanda, a Itália e os Países Baixos dispõem de uma isenção para certas bibliotecas. Na Irlanda, o DCP exclusivo não é violado pelo comodato de obras sem qualquer remuneração por estabelecimentos de ensino e estabelecimentos a que o público tem acesso. As bibliotecas e as fonotecas que pertencem ao Estado estão isentas em Itália. Os Países Baixos isentam as bibliotecas de qualquer remuneração pelo comodato contraído por deficientes visuais, isentando também os institutos de ensino e de investigação. A Itália isenta de qualquer DCP as bibliotecas que pertencem ao Estado e que emprestam livros, CD e discos.

O Reino Unido também isenta do DCP certas bibliotecas públicas e estabelecimentos de ensino.

Em Espanha e em Portugal, existe uma isenção alargada para os museus, arquivos, bibliotecas, hemerotecas, fonotecas e cinematecas, que pertencem aos organismos de interesse público de carácter cultural, científico ou educativo sem fins lucrativos, e para os estabelecimentos de ensino incorporados no sistema educativo espanhol; esta lista abrange, na realidade, a maior parte das instituições de comodato abertas ao público. A Finlândia isenta todas as bibliotecas públicas e as que servem objectivos de investigação e de ensino.

Na Bélgica e no Luxemburgo, ainda estão por aprovar outros diplomas que deverão estabelecer uma isenção para determinadas categorias de estabelecimentos.

Objectos do comodato

As derrogações opcionais do direito de comodato, nos termos do artigo 5.º da directiva, têm sido utilizadas em diversos graus pelos Estados-Membros. Uma série de países, ao aplicar o DCP, não faz uma distinção entre os vários objectos de comodato, tais como livros, videogramas ou fonogramas (França, Alemanha e Áustria), enquanto alguns países concedem um direito exclusivo de comodato para objectos específicos (isentando ou não as bibliotecas do pagamento). Em alguns países, o comodato de obras cinematográficas é abrangido por um direito exclusivo de comodato (nomeadamente na Dinamarca, na Finlândia e na Suécia). Em Itália, o direito exclusivo é concedido para o comodato de fonogramas e de videogramas apenas por um período de 18 meses após a primeira distribuição. Na Suécia e na Dinamarca, é concedido um direito exclusivo de comodato relativamente aos CD-ROM e aos filmes, mas apenas um direito de remuneração para os livros e, na Suécia, para as cassetes.

CONCLUSÃO

(11) DCP e aspectos do mercado interno

Visto que o direito de comodato público foi uma das questões mais debatidas durante as negociações sobre a Directiva 92/100/CEE, o grau de harmonização acordada, na altura, representava um importante passo em frente, mas não necessariamente a solução final.

As formas como a maior parte dos Estados-Membros transpôs a directiva representam um progresso em comparação com a protecção dada às actividades de comodato público anteriores à directiva. No entanto, é evidente que só se conseguiu uma harmonização parcial e que as medidas legislativas aplicadas pelos Estados-Membros ainda variam em grande medida. Nem todos os Estados-Membros alteraram a sua legislação e alguns só efectuaram alterações menores, pois alegam que as suas regras actuais são conformes às obrigações da directiva. Assim, não é de modo algum óbvio que todos os Estados-Membros tenham cumprido as suas obrigações mínimas nos termos do artigo 5.º, nomeadamente a de concederem pelo menos aos autores uma remuneração pelo comodato das suas obras por determinados estabelecimentos públicos.

No que respeita ao grau relativamente baixo de harmonização do DCP conferido pela directiva, a Comissão não tem indicações claras, pelo menos por enquanto, de que ele tenha tido um impacto negativo considerável, quer sobre os interesses económicos dos titulares dos direitos, quer sobre o funcionamento correcto do mercado interno.

No entanto, a Comissão recebeu recentemente algumas informações sobre possíveis problemas de implementação a nível nacional e sobre certos obstáculos ao funcionamento do mercado interno que podem resultar desse grau relativamente baixo de harmonização. Está a examinar em profundidade estas questões, tendo também devidamente em conta as recentes alterações das legislações pertinentes, preparadas a nível nacional, pelo menos em alguns Estados-Membros. O número bastante limitado de questões levantadas nesta fase não deve ser interpretado como

um sinal de complacência. Em cumprimento do seu papel de guardião dos Tratados, a Comissão está empenhada em assegurar que 7 anos após a data-limite de transposição, o DCP seja plenamente praticado em todos os Estados-Membros.

(12) Perspectivas

Tanto o mercado dos meios de comunicação social, como o papel das bibliotecas estão a sofrer alterações profundas. As bibliotecas públicas estão constantemente a melhorar os seus serviços e a explorar novos territórios no comodato público de todos os produtos dos meios de comunicação social com a ajuda do novo ambiente digital. Esta evolução é observada de perto pelos titulares de direitos, pelos editores, pela comunidade cultural e pelos decisores políticos.

A utilização de novas tecnologias nas bibliotecas públicas ainda está em fase experimental. Todos os desenvolvimentos na exploração das novas tecnologias nas bibliotecas devem continuar a ser acompanhados, em particular no que respeita a qualquer impacto potencial que possam ter sobre o funcionamento do mercado interno e tendo em conta o seu impacto sobre as actividades de aluguer e de comodato.

Nesta altura, é difícil avaliar se e em que medida o comodato público tradicional através das bibliotecas será substituído por novas formas de distribuição em linha, que não seriam abrangidas pelo actual âmbito de aplicação da directiva. Neste contexto, a Comissão assegurará o funcionamento correcto das regras do DCP consagradas na directiva. Com este mesmo espírito, continuará a examinar o funcionamento do comodato público e a observar os novos desenvolvimentos tecnológicos nas instituições que se dedicam ao comodato, com vista a determinar se são necessárias mais acções neste domínio.